

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para definir, como fundamento essencial da decisão em controle de constitucionalidade, a apreciação dos argumentos desenvolvidos nos pareceres aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para definir, como fundamento essencial da decisão judicial em controle de constitucionalidade de lei ou de ato normativo, a apreciação dos argumentos desenvolvidos nos pareceres aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Art. 2º O § 1º do art. 489 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 489. ....

§ 1º ....

.....

VII - deixar de considerar, na pronúncia de constitucionalidade de lei ou de ato normativo, os argumentos desenvolvidos nos pareceres aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania  
do Senado Federal.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

CÂMARA DO DEPUTADOS, 24 de junho de 2022.



**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93133 - 11